

**REQUERIMENTO Nº       , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

- a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:
- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
  - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
  - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
  - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
  - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
  - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
  - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
  - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
  - e-FINANCEIRA;
  - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
  - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
  - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, bem como informações referentes a cartões de crédito e de débito com envio das respectivas faturas, com os detalhamentos das despesas e identificação dos beneficiários, e outros produtos existentes junto às instituições financeiras e instituições de pagamentos.

No prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de **JUAREZ PETRY DE SOUZA**, CPF/CNPJ **187.414.360-91**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Segundo dados encontrados nos documentos obtidos por esta CPMI, a referida pessoa física/jurídica possui relação com o Movimento Brasil Verde e Amarelo (MBVA), grupo informal que congrega lideranças do agronegócio e que, segundo a ABIN, foi um dos principais articuladores

dos atos intervencionistas que culminaram com a invasão das sedes dos Três Poderes em 8 janeiro de 2023.

A identificação dos financiadores dos atos antidemocráticos requer que esta CPMI siga o caminho do dinheiro, medida de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA